**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2021**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

O Município de Monte Carlo/SC torna público que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas para oferecer prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB ESPECIAL e/ou REURB-S (REURB SOCIAL), com fundamento na Lei Federal 13.465/2017.

1. **DO OBJETO**

O objeto do presente Chamamento Público é realizar CREDENCIAMENTO de empresas interessadas no desenvolvimento dos trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB ESPECIAL e/ou REURB-S (REURB SOCIAL), que se regerão pelas normas do presente edital.

* 1. Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

1. Anexo I - Carta Credencial;
2. Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento.
3. Anexo III – Modelo de proposta;

1.2 – As propostas serão apresentadas por lote, conforme segue, sendo permitida apresentação de propostas individualizadas

LOTE ÚNICO – REURB ESPECIAL – VALOR MÁXIMO - R$ 1.200,00 OU MENOS

**2 - JUSTIFICATIVA**

O processo de urbanização do município, em razão do grande volume de assentamentos irregulares, acentua, sobre maneira, a segregação do espaço constituindo, consequentemente um dos motivadores para exclusão territorial dos munícipes.

A Política Nacional de Regularização Fundiária em desenvolvimento no país, após o advento da Lei Federal n° 13.465 de 11 de julho de 2017 vem ao encontro de uma realidade mais igualitária, de acesso à cidade, para adequar o município à uma realidade urbanística formal.

É fato que muitos municípios, a exemplo de Monte Carlo, não encontraram meios hábeis a acompanhar a intensa modificação territorial alavancada pela ocupação urbana crescente em todo território municipal.

É de responsabilidade do Poder Público Municipal a promoção da política de desenvolvimento urbano, que objetiva o ordenamento territorial e o cumprimento do princípio da função social da propriedade de forma a garantir a qualidade de vida desejada pelos cidadãos, conforme garante a Constituição Federal da República.

A Regularização Fundiária, como instrumento da Política Urbana prevista na Lei Federal n° 13.465 de 11 de julho de 2017 garante a segurança jurídica da posse, promovendo, consequentemente, a integração sócio espacial e diminuição da pobreza, auxiliando no enfrentamento do enorme passivo socioambiental existente gerado ao longo de décadas de crescimento urbano intenso nas cidades brasileiras.

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina já no ano de 1999 criou o “Provimento nº 37/99”, transformado em agosto de 2008 na Resolução nº 11/2008, e mais recentemente na Resolução n° 8/2014, com o escopo de regularizar registralmente imóveis urbanos e urbanizados, loteados, desmembrados, fracionados ou não.

As normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, estão asseguradas com a aplicação da Resolução do Tribunal de Justiça e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano.

Em razão do advento de tais normas acima citadas se objetiva colocar em práticaasprovidênciasparaqueobenefíciodaregularizaçãofundiáriaseja estendido a todos os munícipes necessitados, uma vez que os recursos e infraestrutura municipais são escassos para a realização de todos os trabalhos de forma célere e satisfatória.

Assim, a intenção é colocar à disposição da população empresas que depois de comprovarem sua capacidade técnica, tenham condições de implementar todas as etapas definidas na legislação de forma a possibilitar o resultado final desejado.

O Município fiscalizará e acompanhará todo o procedimento realizado pelas credenciadas e continuará, segundo a legislação, à disposição daqueles que não possuem condições de aderir ao trabalho a ser realizado por meio das empresas.

**2- DO CREDENCIAMENTO**

As empresas interessadas em participar do objeto do presente Edital deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (Anexo I) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, com os documentos elencados no item 3 e seguintes;

**3 – DA HABILITAÇÃO**

**3.1 - JURÍDICA E FISCAL**

Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão preencher as seguintes condições:

I-Ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II- Prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física – CPF;

III- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

IV- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

V- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

VI- Certidão negativa de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

VII- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;

VIII - Inscrição do CNPJ emitido pela Receita Federal, contendo o ramo de atuação condizente com o objeto da licitação;

IX - Comprovante de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos objeto da licitação emitido por pessoa jurídica de direito público.

X- Apresentação de cópias de emissão de matrícula pela REURB relativas à comprovação constante no item IX acima.

**3.2 - DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO APÓS ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**

Após o recebimento da Carta Credencial, juntamente com a documentação exigida no item3 e seguintes, a Comissão analisará toda a documentação entregue, e caso a mesma esteja completa, validará o credenciamento. A interessada estará apta a formalizar Contrato, ficando assim autorizada a oferecer serviços conforme previsão editalícia, nos valores e parcelamento descritos, os quais serão pagos por cada morador.

**3.3 - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

3.3.1- A validade do credenciamento será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

3.3.2- Vencida esta etapa do credenciamento, acaso alguma interessada não realize a prorrogação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novos trabalhos/serviços, permanecendo apenas os serviços com efetiva renovação/prorrogação.

3.3.3 - O período de credenciamento dar-se-á por prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, poderá ocorrer a inclusão de novos interessados, desde que preenchidos os requisitos do presente edital e, estando dentro do referido prazo de 30(trinta) dias.

**4 - DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por lote.

4.1.1 Os valores, descritos no item 4.1 poderão ser cobrados dos moradores que participarem da regularização, a critério destes, de forma parcelada, permitindo aos moradores o parcelamento em valores de parcela mensal de, no máximo, 4% (quatro por cento) dos rendimentos do núcleo familiar, sendo que em caso de comprovada impossibilidade de pagamento no percentual acima proposto, deverá a credenciada promover a flexibilização do pagamento de modo a permitir o acesso de todos ao trabalho proposto.

4.1.2 No caso de pagamento parcelado, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da sétima parcela, inclusive.

4.1.3 A pessoa jurídica credenciada poderá iniciar a cobrança dos moradores que aderiram ao Programa de Regularização Fundiária, somente após o efetivo registro das matrículas junto ao Registro de Imóveis.

4.1.4 A credenciada, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até seu trânsito em julgado ou decisão final do Município ou ente competente.

**5– DAS ATIVIDADES**

5.1 Deverão ser desenvolvidos e elaborados pela pessoa jurídica credenciada, no mínimo, os seguintes procedimentos e documentos:

5.1.1 Relatório Preliminar Técnico Jurídico da área indicada pelo Município com estudo inicial das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

5.1.2 Reunião Comunitária para explicitação das atividades a serem desenvolvidas;

5.1.3 Reunião para a Coleta da Documentação;

5.1.2 Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal n° 13.465;

5.1.3 Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

5.1.4 Projeto urbanístico;

5.1.5 Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

5.1.6 Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

5.1.7 Estudo técnico ambiental, quando for o caso;

5.1.8 Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;

5.1.9 Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso;

5.1.10 Relatório pormenorizado das adesões;

5.1.11 Protocolo Administrativo;

5.1.12 Acompanhamento do procedimento até a emissão das matrículas individualizadas.

**6 - DAS ÁREAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO:**

6.1 A área a ser regularizada será sorteada entre as credenciadas em número de uma para cada pessoa jurídica credenciada, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do credenciamento.

6.2 Caso surja número de empresas superior ao número de áreas a serem regularizadas, somente as primeiras empresas sorteadas poderão realizar os serviços, ficando as demais credenciadas na ordem preferencial de novas áreas eventualmente acrescidas ao credenciamento.

6.3 No caso de não haver pessoas jurídicas credenciadas suficientes para cada área, as áreas remanescentes serão sorteadas novamente às credenciadas, sendo a redistribuição de uma para cada credenciada, sucessivamente até que todas sejam sorteadas.

6.4 No caso de desistência ou descredenciamento de pessoa jurídica credenciada a área que estiver sob sua responsabilidade será sorteada para as demais credenciadas, atendendo ao critério constante no item 6.2 acima.

6.5 Para objeto de sorteio entre as empresas credenciadas, o Município indica as seguintes áreas (conforme memoriais descritivos e mapas anexos ao presente edital):

6.5.1 Terreno urbano SÃO JOSÉ (antiga COHAB), com área superficial aproximada 52.000 M²

**7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Disponibilização do Edital: o presente edital será disponibilizado na HOME PAGE [www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br)

7.2 A interessada deverá cumprir a integralidade das previsões editalícias e seus anexos.

7.3 Local e horário de início da entrega da documentação: a partir do 01/07/2021 a 13/07/2021 até ás 09h45min no SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO SC.

Monte Carlo SC, 10 de junho de 2021.

Sonia Salete Vedovatto

Prefeita

**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

AO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

ATT: COMISSÃO DE ANÁLISE

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

Prezados Senhores,

A empresa (razão social da instituição) com endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_para, na qualidade de representante legal da empresa, efetuar a entrega de proposta objeto do presente edital, instaurado pelo MUNICÍPIO DE MONTE CARLO SC , PROCESSO Nº 69/2021 na modalidade EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de Empresas de Engenharia visando trabalhos de Regularização Fundiária Urbana – REURB ESPECIAL e/ou REURB-S (REURB SOCIAL), com fundamento na Lei Federal 13.465/17, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ requerer, concordar, entregar documentos, interpor e desistir de Recursos, assinar Termo de Credenciamento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente edital.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da Empresa determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO /CHAMAMENTO ---/2021**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA HABITACIONAL**

**PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE -------------------------------/------ E ---------------------------------------------------------------------------------- tendo como finalidade o desenvolvimento de Projetos de Regularização Fundiária no Ambito desse Municipio.**

**O MUNICÍPIO DE -------------------------------------------------,** Estado do -----------------------------------------, com sede na ---------------------------------------------------------, CEP: -------------------------------------------------------------------------------------------------------- pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: -------------------------------------------------, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. -------------------------------------------------------------**, inscrito no CPF/MF nº -------------------------------------------------------- que este subscreve, denominado simplesmente de MUNICÍPIO**;** e a EMPRESA----------------------------------------------------------------), com sede na cidade de ------------------------------------------------------------------------------------, Estado de Santa Catarina, na Rua Almirante Tamandaré, n° ---------------------------------------– Bairro--------------------------------------------, CEP:---------------------------------------, inscrita no CNPJ sob o n° ---------------------------------------------------------------, neste ato representada pelo senhor -------------------------------------------------------, portador do CPF n° 702.633.459-04, doravante denominada **COOPERANTE**, com fundamento no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), e/ou ações de Regularização Fundiária através da (Lei 13.465/2017 e Decreto 9310/2018) através da Lei 13.019/2014 e nos termos do Credenciamento nº -------------------------------, onde celebra-se o presente Termo de Cooperação, observando as cláusulas e condições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada, sob a supervisão geral do Poder Judiciário, implementar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos da Lei Federal de Regularização Fundiária (Lei 13.465/2017 e Decreto 9310/2018).

Parágrafo primeiro. Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

1. A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;
2. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
3. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais e melhorias ambientais e urbanísticas;
4. A segurança jurídica dos moradores;
5. A possibilidade de os moradores buscarem de maneira individual ou coletivas os recursos para melhoria de suas residências através de financiamento ou programas sociais para haver melhorias habitacionais;
6. O embelezamento da cidade e melhoramento da qualidade de vida dos locais a serem regularizados no Município;
7. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos e tributos dos moradores/lotes a serem regularizados gerando novas receitas e melhorando arrecadação municipal possibilitando o melhor reinvestimento nas próprias áreas afetadas;
8. A regularização dos imóveis dos munícipes/ocupantes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
9. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
10. O atendimento à função social da propriedade.
11. Melhoramento do Ordenamento e planejamento Municipal;

**2. DOS DOCUMENTOS**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, as orientações formais e relatórios advindos das legislações vigentes e seus anexos, incluindo parecer jurídico favorável à elaboração deste Termo.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, venham a definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.2. A Relação de documentos necessários para os encaminhamentos já são citados abaixo na metodologia dos serviços.

**3. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:**

3.1. O COOPERANTE e o MUNICIPIO deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 *supra*.

3.2. O COOPERANTE deverá desenvolver o *“Projeto de Regularização Fundiária”*, em seus termos, de acordo com seus métodos previstos nas Legislações Pertinentes bem como em sua normatização.

3.3. O COOPERANTE conjuntamente com o MUNICÍPIO deverá definir, qual o melhor instrumento a ser utilizado para a promoção da regularização da área de intervenção seja através do ajuizamento da ação de regularização Fundiária, ou através de medidas administrativas previstas na Lei Federal 13.465/2017 de acordo com as condições locais ou das áreas a serem regularizadas, nos termos do Edital de Credenciamento.

**4. DO PREÇO A SER COBRADO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOTE A SER REGULARIZADO:**

4.1. Pela prestação dos serviços, o COOPERANTE poderá cobrar dos moradores que aderirem ao projeto, a partir do Momento que for encaminhado os documentos e protocolados na Prefeitura municipal, através da Lei 13.465/2017 ou através da Geração do Protocolo Judicial, o valor de **R$1.200,00** (mil e duzentos Reais).

4.1.1 Os valores, descritos no item 4.1.1 poderão ser cobrados dos moradores que participarem da regularização, a critério destes, de forma parcelada, permitindo aos moradores o parcelamento em valores de parcela mensal de, no máximo, 4% (quatro por cento) dos rendimentos do núcleo familiar, sendo que em caso de comprovada impossibilidade de pagamento no percentual acima proposto, deverá a credenciada promover a flexibilização do pagamento de modo a permitir o acesso de todos ao trabalho proposto.

4.1.2 No caso de pagamento parcelado, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da sétima parcela, inclusive.

**4.1.3 - DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

[...]

4.1.4 O valor constante no item 4.1.1 deste edital somente poderá ser cobrado dos moradores após a conclusão do procedimento administrativo e mediante entrega da matrícula.

4.1.5 A critério da credenciada, o registro das matrículas dos imóveis relativas aos moradores que não aderirem ao Plano de Regularização poderá ficar suspenso, desde que essa providência não seja impeditiva da conclusão dos trabalhos das demais matrículas do loteamento. Em qualquer caso, todas as demais providências deverão ser tomadas no sentido de que, quando solicitado, tanto pelo Município quanto pelo morador que decidir pelo pagamento, o registro possa ser realizado.

4.1.6 Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos sem a adesão do morador ao Plano de Regularização, o registro e transferência do respectivo imóvel poderá ser solicitado sem a cobrança dos valores a que alude o item 4.1, não podendo o morador, contudo, invocar isenções nos tributos, taxas administrativas, custas e emolumentos eventualmente conferidas pelo poder público àqueles que aderirem e fizerem as transferências ao tempo previsto.

**5. DO PRAZO**

5.1. O presente termo vigorará enquanto necessário para desenvolvimento de seu objeto, que visa a titulação das moradias designadas pelo Município a serem atendidas, considerando que a titulação depende de supervisão e aprovação dos órgãos responsáveis.

**6. DA VIGÊNCIA:**

6.1. Aplica-se o disposto no item 5.1 da cláusula 5.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE**

7.1. Implantar a metodologia e os procedimentos técnicos para a implantação pelo Município ou pelos ocupantes das áreas irregulares no perímetro urbano municipal o “*Projeto de Regularização Fundiária ou da Legislação pertinente”*, com todas as exigências necessárias em todas as áreas aptas que se apresentem neste município, bem como as exigências da Lei Federal 13.465/2017, *sem ônus para o Poder Público Municipal salvo com lei Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos na Clausula 4.1.*

7.2. Auxiliar/orientar a administração pública e os ocupantes das áreas irregulares no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se façam necessárias para o eficiente exercício e execução referente à regularização da área de intervenção;

7.3. Atender os critérios de valores determinados no Presente Termo, a ser cobrado dos moradores participantes.

7.4. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto. O Município editará as leis e atos necessários ao cumprimento do objeto deste edital

7.5. O COOPERANTE é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo, bem como da gestão das equipes técnicas de trabalho. É responsável ainda por proporcionar ao município relatórios, modelos de documentos, mapas, memoriais, art, petições, ofícios, entre outros.

7.6. O COOPERANTE fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que rege termo, eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que, tais custas estão incluídas no cômputo do valor do presente Termo.

7.7. Produzir os materiais e documentos técnicos específicos, bem como minutas de documentos necessários ao poder público para os encaminhamentos necessários junto ao cartório de Registro de Imóveis, com o objetivo de titular os moradores nas modalidades legais existentes, a fim de executar os trabalhos de regularização fundiária, tais como: mapas, memoriais, Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA; modelos e minutas do auto de demarcação urbanística, modelo de Certificação de Regularização Fundiária, leis municipais, apresentações públicas junto aos aderentes, modelo e ordem da juntada de documentos pessoais das famílias que compõe os moradores no loteamento, afim de comprovar a posse do morador e suas compilações de dados, juntamente com as do loteamento, e de acordo com a Lei 13.465/2017. Para melhor compreender e sintetizar o compromisso e as atribuições, segue pontualmente os documentos a serem produzidos com o aval municipal:

- Produzir toda a parte Técnica e Jurídica;

- Realizar os estudos necessários para a regularização da área ou loteamento;

- Produzir os documentos necessários para serem levados ao Cartório;

- Assessorar o Município em todos os passos da regularização;

- Realizar os cadastros e juntar os documentos dos Moradores, colhendo suas assinaturas bem como dos confrontantes;

- Realizar o levantamento Topográfico de toda a área do Loteamento;

- Produzir o Mapa e memorial descritivo georeferenciado do Loteamento;

- Emitir as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e outros documentos técnicos de engenharia atestando a veracidade das informações do Mapa e Memorial, exceto para estudos e diagnóstico sócio ambiental, caso existam nas áreas a serem regularizadas, áreas de Risco e de Preservação Permanente;

- Preparar e produzir os modelos e minutas para aval municipal de acordo com a área os seguintes documentos municipais: Demarcação Urbanística; Auto de Demarcação do Loteamento; Edital de Regularização Fundiária; Certificado de Regularização Fundiária; Projeto Lei de desafetação quando se tratar de área pública.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Estabelecer a partir de **Decreto ou Portaria Municipal** a comissão municipal de regularização fundiária, contendo nesta comissão um coordenador executivo, que será o canal de comunicação entre o Cooperante e o Município para a realização cotidiana, célere dos trabalhos necessários e propostos, bem como para manter comunicação entre o púbico alvo objetivo da regularização fundiária e dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos, tais como matrículas atualizadas completas das áreas bem como dos confrontantes internos e externos ao loteamento, objeto de regularização.

8.2. Avaliar, atestar ou produzir toda e qualquer documentação, legislação, normativa, atestados municipais; Realizar cronograma executivo pertinente ao poder público municipal, com sua equipe técnica e jurídica, necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, em tempo hábil, com celeridade e presteza, de acordo com as orientações e modelos prestadas e produzidos pelo COOPERANTE, com base na metodologia oriunda do *“Projeto de Regularização Fundiária* da Lei Federal 13.465/2017, tais como Auto de Demarcação Urbanística, Declarações de Área consolidada, Certificação de Regularização Fundiária (CRF); Diagnósticos Sócio Ambiental caso for necessário, Leis de Desafetação de área caso for áreas públicas ou institucionais, Decretos regulatórios, Declarações, Execução e anuências do Projetos de Regularização Fundiária ora exposto e apresentado pela COOPERANTE afim de promover melhorias ambientais e urbanísticos, entre outros documentos pertinentes atestados por setores ou técnicos municipais nas produções realizadas pelo COOPERANTE.

8.3. Indicar as localidades ou áreas/loteamentos irregulares presentes no município, cuja intervenção seja necessária, possível e passível de ser regularizada, titulando os seus moradores, e apresentado análise e localização da área juntamente com as informações da base dos cadastros imobiliários municipais até atingir a totalidade das áreas a serem regularizadas abrangidas pelas suas matriculas imobiliárias.

8.4. Disponibilizar ao COOPERANTE gratuitamente e atualizadas todas as matrículas e certidões de inteiro teor, das áreas de intervenção, bem como suas matrículas confrontantes internas e externas ao loteamento a ser regularizado, utilizando de suas prerrogativas legais e oficiais para exercer articulação perante órgãos, departamentos, poder executivo municipal, legislativo municipal, estadual ou federal, ministério público estadual ou federal, poder judiciário; cartório de registro de imóveis da comarca, entre outros órgãos ou demais que se faça necessário para a realização objetiva e menos custosa e mais célere do trabalho ora proposto objeto desse termo de cooperação, indicando de forma precisa cada uma de tais matrículas.

8.5. Viabilizar a realização e a mobilização das reuniões explicativas com as equipes gestoras municipais e com o público alvo, objeto desse Termo de Cooperação, ou seja, pela mobilização dos moradores dos loteamentos existentes, motivando a totalidade das famílias e do loteamento para adesão do programa de regularização ora proposto, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução das ações de Regularização Fundiária desenvolvidas no município.

8.6. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto para todos os setores e bem como para o COOPERANTE.

8.7. Colaborar e intermediar de forma rápida e exequível as notas de exigências técnicas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis após adentrada do pedido de regularização do Loteamento e gerado o protocolo.

8.8. Não haverá ônus para o Poder Público Municipal salvo com lei Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos na clausula 4.1.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

**10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. As partes podem rescindir unilateralmente, deste que fundamentado e justificado o presente Termo. Denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, tais como, valores a serem ressarcidos a partir do trabalho já realizado, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio, ressalvando que toda e qualquer rescisão deve estar pautada em justificativas plausiveis sendo que o trabalho já realizado deve ser concluído, observando-se as obrigações do Cooperante e do Munícipio.

**11. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

**12. DO FORO CONTRATUAL**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Comarca de Fraiburgo, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

----------------------------- (----------------), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021

|  |
| --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Município de Monte Carlo  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  - Cooperante  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Testemunha  CPF : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Testemunha  CPF : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

ANEXO III

**MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome ou Razão Social do Proponente:** |  |
| **Endereço:** |  |
| **Telefone:** |  |
| **Banco, Agência, Conta Corrente.** |  |

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiárias de núcleos urbanos no Município de Monte Carlo/SC - **REURB ESPECIAL e/ou REURB-S - SOCIAL**

Valor máximo por lote (por extenso): Lote 01 – R$

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

--------------------------------/SC-------de------------------- de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade